



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 804/96

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRABALHO, E EMPREGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O INTERVENTOR ESTADUAL EM IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição paritária entre entidades governamentais, de representação dos empregados e dos trabalhadores.

Art. 2º) - Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a política Municipal de Trabalho, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SISTEMS ESTADUAL;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientações de suas ações relativas à Programas de Geração de Empregos e Renda;

IV - articular-se junto a instituições e programas de convênios pertinentes ao fomento do trabalho, visando a obtenção de recursos do FAT, bem como, toda e qualquer fonte de recurso governamental ou não, principalmente aquelas que demandam prévia análise por Conselho Comunitário para concessão de verba;

V - articular-se com instituições envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

VI - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do FAT;

VII - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao CONSERT;

VIII - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

IX - articular-se com entidades de formação profissional em geral inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias.

Art. 3º) - O Conselho Municipal do Trabalho, é constituído de :

I - Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social
- b) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- c) EMATER / MA
- d) DRT/ Delegacia Regional do Trabalho

II - Representação dos Empregadores:

- a) Sindicato Patronal Rural
- b) Sindicato Patronal do Comércio Lojista
- c) Sindicato Patronal da Indústria de Móveis
- d) Associação Comercial & Industrial de Imperatriz





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

III - Representação dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Lojistas
- c) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Móveis
- d) Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão.

Parágrafo 1º- Caberá ao Titular do Executivo Municipal instalar o Conselho com no mínimo 2/3 (dois terços) do quorum total previsto neste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias da data de publicação desta Lei.

§ 2º) - Na ausência, vacância, impedimento ou recusa do titular do Executivo Municipal, a posse será dada aos Conselheiros, pelo Legislativo Municipal, e permanecendo os mencionados contratemplos afetando ao segundo, transferir-se-á ao titular do Poder Judiciário local, o direito de investidura no tocante aos Conselheiros, tudo em cerimônia a realizar-se na sede do Poder Investidor àquela ocasião.

§ 3º) - As entidades de que trata este artigo, ficam notificadas por este instrumento, de que a designação dos respectivos membros titulares e suplentes do Conselho, bem como, a apresentação de credenciais, se fará no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º) - Caso alguma entidade membro não indique representante para a posse e instalação do Conselho, poderá fazê-lo no prazo máximo de 30 dias daquele evento, cabendo a posse ser dada a partir daí sempre pelo Conselho.

§ 5º) - Não ocorrendo indicação de representantes por parte das entidades retardatárias, no prazo supra, o Conselho deliberará por nova entidade que as substituam, conforme os critérios adotados no Art. 3º, até que a vaga preenchida, dando-lhes posse o Conselho.

Art. 4º) - Empossados os membros dos Conselhos, com o quorum mínimo, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias para eleição do Presidente.

§ 1º) - A eleição do Presidente do Conselho, ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes àquela ocasião.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ 2º) - A substituição do Presidente do Conselho ocorrerá por ocasião de maioria de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º) - O mandato do Presidente terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 5º) - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município ou do órgão que operacionaliza as atividades inerentes a geração de empregos, não tendo aquele órgão direito de voto.

Art. 6º) - Instalado o Conselho e eleito o Presidente, o órgão deliberará a data para exame e aprovação do seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria simples de seus membros e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação do Município.

Art. 7º) - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL EM IMPERATRIZ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1.996, 174 ºDA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.


DORIAN RIKER TELES DE MENEZES
Interventor Estadual em Imperatriz